



FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO / 2019 - 2ª ZE

Setor Requisitante: 2ª Zona Eleitoral					
Responsável pela Demanda: Japhnis de Paiva Costa Albuquerque					
E-mail: japhnis@tre-ac.jus.br			Tel.: (68) 3542.2495		
1. OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo split	01	10	R\$130,00	R\$1.300,00
02	Serviço de manutenção preventiva em bebedouro	01	02	R\$150,00	R\$300,00
1.1. O material/serviço descrito:			<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Está registrado na ARP n. ___/201_ (evento ____)<input checked="" type="checkbox"/> Não possui registro em ata		

2. Justificativa para a contratação / aquisição:	
2.1. Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado: a falta de manutenção e limpeza em aparelho de ar condicionado pode causar uma série de problemas respiratórios e alérgicos aos servidores e eleitores que buscam atendimento no cartório, além de ocasionar a diminuição do consumo de energia do aparelho e aumentar a sua vida útil.	
2.2. Manutenção preventiva em bebedouro: a falta de manutenção pode provocar o acúmulo de impurezas ou formação de incrustações inorgânicas (ferro, manganês e carbonatos), ocasionando o acúmulo de micróbios (principalmente bactérias e fungos) e, conseqüentemente, a contaminação da água, tornando-a imprópria para consumo humano.	
3. Justificativa para os quantitativos solicitados (apresentar memória de cálculo):	
A manutenção de em aparelhos de ar condicionados e bebedouros deverá ocorrer, no mínimo, a cada seis meses, oportunidade que foram solicitadas duas manutenções para cada aparelho.	
4. Caso a contratação não seja realizada, quais os prejuízos para a execução das atividades?	
A ausência de manutenção em tais aparelhos podem ocasionar problemas na saúde dos servidores e eleitores que buscam atendimento neste cartório, além de ocasionar um maior consumo de energia elétrica e diminuir a vida útil deles.	
5. Previsão de data em que os bens devem estar disponíveis ou data em que deverá ser iniciada a execução dos serviços.	
Imediata.	
6. A demanda está prevista no Plano de Contratação do exercício ou em outro instrumento?	
<input type="checkbox"/> Sim (SEI nº ____), com valor previsto de R\$ ____,__.	
<input checked="" type="checkbox"/> Não (se marcar esta opção, apresentar justificativa da falta de previsão).	
7. Em se tratando de contratação de serviços com previsão de gasto superior a R\$ 8 mil, deverá ser indicado o nome do servidor que participará da equipe de planejamento, representando a unidade requisitante. Em todos os casos, informar quem gerenciará o futuro contrato.	
Dados de quem irá compor a equipe de planejamento:	Dados de quem irá gerenciar o contrato:
Nome:	Nome: Japhnis de Paiva Costa Albuquerque
Cargo/função:	Cargo/função: Analista Judiciário - Chefe de Cartório
Matrícula:	Matrícula: 309-1626
E-mail:	E-mail: japhnis@tre-ac.jus.br

8. Outras informações.

Rio Branco, 09 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JAPHNIS DE PAIVA COSTA ALBUQUERQUE, Chefe de Cartório**, em 09/05/2019, às 08:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0277035** e o código CRC **913D1089**.

0001188-81.2019.6.01.8002

0277035v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO / 2019 - 2ª ZE

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA	
COTAÇÃO DE PREÇOS	Processo SEI 0001188-81.2019.6.01.8002

Item	Especificação	Unid	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo split de 24.000 btus	01	04	R\$130,00	R\$520,00
02	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo split de 30.000 btus	01	06	R\$150,00	R\$900,00
03	Serviço de manutenção preventiva em bebedouro	01	02	R\$150,00	R\$300,00

- Prazo de validade da proposta:** 60 dias.
- Prazo de execução/entrega:** em até 05 dias, a contar do recebimento da nota de empenho
- Forma de pagamento:** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.
- Exigências para a contratação:**
 - Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS, FGTS e a Justiça Trabalhista;
 - Não possuir restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIs), no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Elegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, e no Rol de Inidôneos do TCU.
 - Declarações constantes do item 6 deste formulário.
- Das Sanções, nos casos de inexecução contratual:**
 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:
 - Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 - Multa:**
 - Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;
 - Multa por inexecução contratual:

1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/serviço;
2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.
3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6. DECLARAÇÕES: o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei,

1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
2. não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista no art. 2º, inciso VI, e § 3º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016).
3. Em atenção à vedação prevista no inciso VII do art. 17 da Lei 13.707/2018 - LDO 2019, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

DADOS DO PROPONENTE:

1. **EMPRESA:** AILTON REFRIGERAÇÃO
2. **CNPJ:** 24.041.138/0001-05
3. **ENDEREÇO:** Rua Coronel Brandão, nº 563, centro, Xapuri/AC **Tel.** (68) 99991.0716
4. **DADOS BANCÁRIOS:**
 1. Banco: BRADESCO
 2. Ag: 6159-0
 3. Conta corrente: 0031061-1
5. **REPRESENTANTE LEGAL:**
 1. NOME: Ailton Barbosa dos Santos
 2. RG: 1174221-6
 3. CPF: 028.496.352-60

Xapuri, 21 de maio de 2019.

Assinatura do Proponente

Rio Branco, 21 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JAPHNIS DE PAIVA COSTA ALBUQUERQUE, Chefe de Cartório**, em 21/05/2019, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0279535** e o código CRC **7DB8EB24**.

0001188-81.2019.6.01.8002

0279535v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO / 2019 - 2ª ZE

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA	
COTAÇÃO DE PREÇOS	Processo SEI 0001188-81.2019.6.01.8002

Item	Especificação	Unid	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo split de 24.000 btus	01	04	R\$130,00	R\$520,00
02	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo split de 30.000 btus	01	06	R\$150,00	R\$900,00
03	Serviço de manutenção preventiva em bebedouro	01	02	R\$150,00	R\$300,00

1. **Prazo de validade da proposta:** 60 dias.
2. **Prazo de execução/entrega:** em até 05 dias, a contar do recebimento da nota de empenho
3. **Forma de pagamento:** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.
4. **Exigências para a contratação:**
 1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS, FGTS e a Justiça Trabalhista;
 2. Não possuir restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIs), no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Elegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, e no Rol de Inidôneos do TCU.
 3. Declarações constantes do item 6 deste formulário.
5. **Das Sanções, nos casos de inexecução contratual:**
 1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:
 1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 2. **Multa:**
 1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;

Ailton Barbosa dos Santos

2. Multa por inexecução contratual:

1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/serviço;
 2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.
3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6. DECLARAÇÕES: o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei,

1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
2. não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista no art. 2º, inciso VI, e § 3.º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016).
3. Em atenção à vedação prevista no inciso VII do art. 17 da Lei 13.707/2018 - LDO 2019, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

DADOS DO PROPONENTE:

1. **EMPRESA:** AILTON REFRIGERAÇÃO
2. **CNPJ:** 24.041.138/0001-05
3. **ENDEREÇO:** Rua Coronel Brandão, nº 563, centro, Xapuri/AC Tel. (68) 99991.0716
4. **DADOS BANCÁRIOS:**
 1. Banco: BRADESCO
 2. Ag: 6159-0
 3. Conta corrente: 0031061-1
5. **REPRESENTANTE LEGAL:**
 1. NOME: Ailton Barbosa dos Santos
 2. RG: 1174221-6
 3. CPF: 028.496.352-60

Xapuri, 21 de maio de 2019.


Assinatura do Proponente

Rio Branco, 21 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por JAPHNIS DE PAIVA COSTA ALBUQUERQUE, **Chefe de Cartório**, em

21/05/2019, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0279535** e o código CRC **7DB8EB24**.

0001188-81.2019.6.01.8002

0279535v2

Ailton Barbosa dos Santos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Checklist

CHECKLIST DA CONTRATAÇÃO DIRETA

() DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Fundamento legal sugerido: art. 24, II, da Lei nº 8666/93

() INEXIGIBILIDADE

- Fundamento legal sugerido _____

N. ORDEM	Questionamento	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Evento SEI	Obs.:
1	A demanda foi incluída no Formulário para Pedido de Aquisição/Contratação ?	x			0277035	
2	O Formulário para Pedido de Aquisição/Contratação foi preenchido corretamente?	x				
3	Para a coleta de propostas, foi utilizado o formulário modelo, contendo prazo de entrega, as penalidades e as declarações do CNJ / LDO / Emprego de menor?	x			0279561	
4	No caso da não obtenção de pelo menos três cotações válidas, foi apresentada justificativa?	x			0277007	Conforme Despacho abaixo
5	Havendo apenas um proponente, há nos autos justificativa do preço cobrado?	x			0277007	
6	Em se tratando de Dispensa de Licitação em razão do valor (arts. 24, I e II), consta manifestação de que a aquisição/contratação não configura fracionamento de despesa?	x				Conforme Despacho abaixo.
7	Constam dos autos todas as comprovações de que os proponentes ostentam regularidade fiscal/trabalhista, e de que não constam dos sistemas CEIs, CNJ (fornecedor e sócio majoritário), TCU e CADIN?	x			0277261	Irregular junto à fazenda nacional
	A qualificação do proponente pessoa física foi aferida					

8	mediante as comprovações do item anterior (no que couber), acrescida da certidão de quitação eleitoral?			x		
9	Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?			x		
10	Em se tratando de contratação de obra ou serviço de engenharia, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93) elaborado pela unidade competente?			x		
11	Para a contratação direta celebrada com fundamento no art. 24, V, estão preenchidos os seguintes requisitos ? <ul style="list-style-type: none"> • ocorrência de licitação anterior; • ausência de interessados e/ou comparecimento de interessados sem a habilitação necessária ou a proposta válida; • risco de prejuízo; • evitabilidade do prejuízo pela contratação direta; • manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior. 			x		
12	Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?			x		
13	Foi realizada a pesquisa de preços? (mínimo 3 propostas válidas)			x	0277007	
14	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.			x		
15	Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.			x		

1. Cuida-se de pedido formulado pelo Chefe da 2ª Zona Eleitoral 0277035, cujo objeto é a contratação do serviço de manutenção preventiva de ar condicionado e bebedouro;
2. A presente aquisição/contratação não configura fracionamento de despesa, posto que não houve e não há previsão de contratação de objetos da mesma natureza no presente exercício para unidade requisitante;
3. Conforme remissão feita no **item 04 do checklist**, em relação à impossibilidade de obtenção de três propostas válidas:
 1. Destaca-se que o município termo, Xapuri, possui restrição de mercado em relação ao fornecimento do objeto pretendido nesta contratação, conforme certidão do Chefe de Cartório no evento n.º 0276985;

2. Nesse sentido, é cediço que o TCU tem entendimento já consolidado (**Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.**) acerca da exigência, nos casos de contratação direta, de realização de *pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas*; e
3. No caso vertente, embora a pesquisa tenha alcançado a maior amplitude possível em relação ao mercado local no próprio município demandante, somente foi possível a obtenção das propostas indicadas no *checklist* acima manifestaram interesse em formular propostas para contratar com TRE/AC, o que, a nosso ver, não impede, ante à demonstrata limitação do mercado local, o prosseguimento da contratação em relação às propostas válidas.
4. No tocante ao **item 07 do checklist**, cumpre esclarecer que, em que pese a **empresa Ailton Refrigeração** não ostentar regularidade fiscal, consoante certidão 0277261, é cediço o entendimento de que, por trata-se de hipótese de único fornecedor na localidade, aplica-se, no caso, por analogia, a **Decisão nº 431/97 – Rel. Bento José Bugarin Plenário e Acórdão n.º 1.402/2008 – Plenário, DOU 04/08/1197**, pela qual admitiu-se, tendo como base o princípio da indisponibilidade do interesse público, a possibilidade, de forma excepcional, de contratação de empresa não detentora de regularidade fiscal, em razão do monopólio exercido por ela sobre atividade objeto do poder público demandante;
5. Com base no critério do menor preço da oferta válida, se autorizada, a contratação será realizada com base nos seguintes dados:

CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL:	2ª ZONA				
MUNICÍPIO:	Xapuri				
CONTRATADO (A):	AILTON BARBOSA DOS SANTOS 02849635260				
OBJETO:	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo split de 24.000 btus	Unid	04	R\$ 130,00	R\$ 520,00
	Serviço de manutenção preventiva de ar condicionado do tipo split de 30.000 btus	Unid	06	R\$ 150,00	R\$ 900,00
	Serviço de manutenção preventiva em bebedouro	Unid	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 Justificativa: O valor da aquisição é inferior ao limite de R\$ 17.600,00 definido pelo 9.412/2018. A par disso, a solução visada objetiva atender necessidade da unidade requisitante no ano de 2019, não se vislumbrando o surgimento de novas demandas ao longo do exercício que possam suscitar novas contratações cujos valores pudessem extrapolar aquele limite.				
JUSTIFICATIVA PARA A NÃO OBTENÇÃO DE 3 PROPOSTAS	De acordo com a Certidão 0277007, em razão da limitação do mercado local, não foi possível a obtenção de outras propostas.				

FORMALIZAÇÃO:	Nota de empenho
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	Chefe de Cartório da 2ª Zona

4. À **SPEO** para informar disponibilidade orçamentária em face dos valores a seguir indicados:

1. **EXERCÍCIO DE 2019** - R\$1.720,00 (um mil e setecentos e vinte reais).

5. Após, à **ASLIC** para parecer.



Documento assinado eletronicamente por **DEVANIL MARIA LUIZ, Analista Judiciário**, em 22/05/2019, às 11:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0277132** e o código CRC **ADF29F8E**.



PROCESSO : 0001188-81.2019.6.01.8002
INTERESSADO : 2ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO : Análise jurídica da contratação

Parecer nº 0280558 / 2019 - PRESI/DG/SAO/ASLIC

SERVIÇO. MANUTENÇÃO.
CONDICIONADORES DE AR. BEBEDOUROS.
CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE FISCAL.
ESSENCIALIDADE. NECESSIDADE DE
JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Trata-se de analisar a regularidade jurídica da contratação de serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar e bebedouros, conforme demandas apresentadas pela chefia do Cartório Eleitoral da 2ª Zona (Evento SEI n. 0279535).

PESQUISA DE PREÇOS

2. Realizada pesquisa de preços no mercado local, foi obtida apenas 01 (uma) proposta (Evento SEI n. 0279561), firmada pelo MEI *Ailton Barbosa dos Santos (Ailton Refrigeração)*, CNPJ/MF n. 24.041.138/0001-05, no valor de R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais).

3. Segundo fiança o requerente (Evento SEI n. 0277007), não foi possível obter outras propostas válidas no mercado local. Conforme justificativa apresentada, o mercado local é restrito.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E PENALIDADES

4. De acordo com as certidões juntadas no Evento SEI n. 0277261, o proponente ostenta condição fiscal e trabalhista compatível com a contratação, exceto pela ausência de regularidade perante a Fazenda Nacional.

5. Sobre as penalidades, registre-se que a proponente não possui registro de sanções administrativas impeditivas da formalização do ajuste (TCU, CNJ e CEIS).

6. A princípio, a restrição fiscal impediria o ajuste. Entretanto, admite-se, em caráter excepcional, que seja levada a efeito, desde que a contratação seja essencial e necessária à continuidade do serviço público. Neste sentido, o § 1º do art. 19-A da IN-TRE/AC n. 02/2007:

§ 1º. A Administração, atendendo aos postulados da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos, nos casos em que não seja possível identificar proponente em situação de adimplência perante o INSS, FGTS e a Fazenda Nacional para firmar o pacto, e em face da essencialidade deste, poderá, em caráter excepcional, e mediante prévia autorização da autoridade competente, realizar a contratação pretendida. (Incluído pela Instrução Normativa n. 02, de 02 de maio de 2008)

7. Conforme justificativa apresentada pela unidade demandante (itens 2 a 4 do Evento SEI n. 0277035), a contratação é essencial para a garantia das condições de saúde no ambiente de trabalho. Portanto, presente o caráter da essencialidade do serviço.

JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

8. Sobre a justificativa do preço, não consta no procedimento informação de que a Seção de Compras, Licitações e Contratos tenha feito análise nesse sentido.

9. Recomenda-se, portanto, em atendimento à exigência prevista no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, que seja apresentada justificativa para o preço cobrado.

10. Nesse sentido, o Acórdão 2.616/215 do Tribunal de Conta das União:

No caso de inexigibilidade de licitação, deve haver comparação com os preços praticados pelo prestador de serviço junto a outras instituições públicas ou privadas.

ENQUADRAMENTO LEGAL

11. A Seção de Compras, Licitações e Contratos sugere que a contratação poderia ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93.

12. A sugestão é adequada. Considerando que apenas uma empresa apresentou proposta, a competição restou inviabilizada, razão pela qual a contratação, se autorizada, deverá ser formalizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

PROJETO BÁSICO

13. Nos termos do inciso I do art. 7º da Lei 8.666/93, a contratação deveria ter sido precedidas da elaboração do Projeto Básico.

14. Contudo, os serviços pretendidos são simples e os seus custos pouco expressivos. Aquela formalidade, portanto, parece dispensável, considerando que a especificação do objeto, constante no formulário de cotação, contempla os elementos necessários e suficientes para caracterizá-lo.

REGRAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15. Convém observar, também, que o formulário de cotação contempla as condições de execução do serviço e consequências por eventuais descumprimentos, como exigido pelo art. 55 da Lei 8.666/93.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16. A demonstração de disponibilidade orçamentária consta no Evento SEI n. 0280317, estando preenchida a exigência do art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

17. Isso posto, conclui a Assessoria de Licitações e Contratos que, se justificado o preço, será juridicamente viável a contratação do serviço de manutenção preventiva de condicionadores de ar com o proponente *Ailton Barbosa dos Santos (Ailton Refrigeração)*, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

DEMAIS ORIENTAÇÕES

18. Cabe ao Secretário de Administração e Orçamento decidir sobre a conveniência e oportunidade das contratações, nos termos do inciso II do art. 1º da Portaria TRE-AC 10/2014.

19. Nos casos de inexigibilidade de licitação, também será necessária a ratificação do ato pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

20. Sendo a despesa irrelevante, conforme fixado do art. 145, II, da Lei 13.707/2018 – LDO 2019, estão dispensadas as exigências do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

21. Cumpre observar, ainda, que também está dispensada a publicação do extrato do ato de ratificação da inexigibilidade, conforme determinação do item 9.2 do Acórdão TCU nº 1336/2006 - Plenário.

22. É o Parecer.

23. À Seção de Compras, Licitações e Contratos, para justificar o preço.

24. Após, ao Secretário de Administração e Orçamento, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA, Assessor Jurídico**, em 28/05/2019, às 09:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0280558** e o código CRC **22021591**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001188-81.2019.6.01.8002
INTERESSADO : 2ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO : Justificativa de preço

Despacho nº 0280678 / 2019 - PRESI/DG/SAO/COMAP/SLC

Em atenção ao item 9 do parecer ASLIC (0280558), apresento justificativa para o preço da contratação, apresentando quadro comparativo com os praticados no Contrato nº 12/2018 (0207083), ainda vigente:

Cotação de Preços(0279561)	Valor	Contrato 12/2018 (0207083)	Valor	Diferença
Manutenção preventiva em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 24.000 BTUs.	130,00	Manutenção preventiva em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 24.000 BTUs. (Item 7, Grupo 1, número 5 da cláusula Terceira)	139,51	-6,82%
Manutenção preventiva em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 30.000 BTUs.	150,00	Manutenção preventiva em mini central de ar condicionado – tipo SPLIT de 24.000 BTUs. (Item 8, Grupo 1, número 5 da cláusula Terceira)	142,86	5,00%
Manutenção preventiva em bebedouro	150,00	Manutenção preventiva em bebedouros elétricos. (Item 78, Grupo 1, número 5 da cláusula Terceira)	200,00	-25,00%

Conforme demonstrado acima, os valores ora cotados para contratação, apresentam preços menores dos praticados no contrato nº 12/2018 em dois itens (-6,82% e -25,00%), enquanto o terceiro com variação positiva de 5,00%, razão pela qual considero compatíveis os preços apontados em comparação ao preço de mercado.

Ao Secretário de Administração e Orçamento, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **DEVANIL MARIA LUIZ, Analista Judiciário**, em 28/05/2019, às 12:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0280678** e o código CRC **EEC35F23**.

0001188-81.2019.6.01.8002

0280678v6



PROCESSO : 0001188-81.2019.6.01.8002
INTERESSADO : 2ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO : Contratação direta. Serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar e bebedouros da 2ª ZE.

Decisão nº 299 / 2019 - PRESI/DG/SAO/GASAO

Trata-se de pedido de contratação dos serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar e bebedouros da 2ª ZE, conforme evento n. 0277035.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 1.720,00**(SPEO).
3. Segundo a SPEO, há saldo orçamentário suficiente (0277035).

4. A ASLIC conclui, em suma, que a contratação é juridicamente possível (0280558).

5. A SCLC/COMAP justificou os preços cotados (0280678).

6. É o relatório. **DECIDO.**

7. Inicialmente tenho como justificados os preços cotados (0280678). O requisitante relatou inviabilidade de competição, uma vez que apenas uma empresa apresentou proposta. A esse respeito, é de se considerar as esperadas limitações em uma cidade de pequeno porte localizada no interior da região amazônica. Por outro lado, tal precariedade não pode inviabilizar contratação tão essencial para a preservação do patrimônio público e de grande importância para a realização das atividades administrativas a cargo do Fórum da 2ª Zona. Entendendo, enfim, que a situação excepcional justifica levar a efeito a contratação fora dos padrões ordinários recomendados pelos órgãos de controle, vale dizer, no mínimos 3 propostas válidas, **reconheço** a situação de inexigibilidade de licitação no caso vertente e **autorizo** a despesa em questão. No que aplicável, adoto como razão de decidir o parecer ASLIC acima mencionado.

8. O contrato será celebrado com a empresa *Ailton Barbosa dos Santos (Ailton Refrigeração)*, CNPJ/MF n. 24.041.138/0001-05, ao preço total de R\$ 1.720,00, por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

9. **A gestão do eventual futuro contrato será de responsabilidade do servidor JAPHNIS DE PAIVA COSTA ALBUQUERQUE, chefe da 2ª ZE, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 26 da IN/TRE-AC 2/2007, no que for aplicável a esta espécie de contrato, e as regras constantes do formulário de cotação de preço do fornecedor (0279535).**

10. À DG, para ratificar o ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, se assim entender. Após, à SPEO, para empenhar. Por fim, ao gestor.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Secretário**, em 29/05/2019, às 10:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **0280830** e o código CRC **72057E37**.



PROCESSO : 0001188-81.2019.6.01.8002
INTERESSADO : 2ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO : Ratifica. Autorização da SAO.

Decisão nº 310 / 2019 - PRESI/DG/GADG

Veio-me o procedimento em referência para ratificação do ato de autorização de despesa da lavra do titular da Secretaria de Administração e Orçamento (0280830), por meio do qual reconheceu situação de inexigibilidade para contratação dos serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar e bebedouros da 2ª ZE, conforme solicitado no Evento SEI n. 0277035.

2. A SLC instruiu o feito para fins da contratação direta (0277132), por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição no local, nos termos do Formulário 0279535.

3. A SPEO informou haver disponibilidade financeira para realizar a despesa, no valor de **R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais)**, e que a mesma é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes (0280317).

4. O Assessor de Licitações, por meio do Parecer 0280558, discorreu pela contratação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, já que inviável a competição, se justificado o preço.

5. A SLC, no Despacho 0280678, trouxe elementos que justificam os preços apresentados na proposta.

6. Diante desse quadro o Secretário autorizou a despesa, momento em que submete o ato a ratificação desta Diretoria-Geral, conforme previsto no artigo 20 da IN-TRE-AC nº. 02/2007 *c/c* o artigo 1º, inciso II, da Portaria PRES/TRE-AC nº. 10/2014.

7. Sendo assim, por concordar que a situação dispensa o procedimento licitatório, **RATIFICO** a autorização lavrada na Decisão 299 (0280830), o que faço com arrimo no artigo 26, *caput*, da lei 8.666/1993 e na Portaria PRES/TRE-AC n. 10/2014.

8. Publicação dispensada, conforme prevê o artigo 18, inciso V, da IN TRE-AC n. 02/2007.

9. Remeta-se o feito à SPEO, para providências pertinentes ao empenho.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor Geral**, em 30/05/2019, às 12:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281072** e o código CRC **EDAAAEE**.

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 03Jun19 NUMERO: 2019NE000466 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400
ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 24041138/0001-05 - AILTON BARBOSA DOS SANTOS 02849635260
ENDERECO : RUA CORONEL BRANDAO 596 CENTRO
MUNICIPIO : 0149 - XAPURI UF: AC CEP: 69930-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MáQUINAS
ORIGEM DO PEDIDO: FÓRUM ELEITORAL DA 2ª ZONA - XAPURI (AC)
PROCEDIMENTO N.º 0001188-81.2019.6.01.8002

CLASS : 1 14102 02122057020GP0012 084515 0100000000 339039 000000 AOSA MANMAQ

TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: 1188-81/19

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 149 ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 1.720,00

UM MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 4 VALOR UNITARIO: 130,00

VALOR DO SEQ.: 520,00

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT,
DE 24.000 BTU'S.

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 6 VALOR UNITARIO: 150,00

VALOR DO SEQ.: 900,00

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CONDICIONADOR DE AR, DO TIPO SPLIT,
DE 30.000 BTU'S.

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 150,00

VALOR DO SEQ.: 300,00

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO ELÉTRICO.

TOTAL : 1.720,00



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO, Coordenador(a)**, em 03/06/2019, às 11:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Secretario**, em 03/06/2019, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0281780** e o código CRC **2129A861**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001188-81.2019.6.01.8002
INTERESSADO : 2ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO : Contratação - MEI - Encargo Patronal - Manutenção de aparelho de ar condicionado.

Despacho nº 0284685 / 2019 - PRESI/DG/SAO/COFIN/SECON

Senhor Coordenador de Finanças e Orçamento,

1. O presente procedimento trata da contratação de empresa para realização de serviço de manutenção de aparelho de ar condicionado e de bebedouro elétrico;

2. O contratado para realizar o serviço foi o microempreendedor individual-MEI (0284683) "AILTON BARBOSA DOS SANTOS";

3. Ocorre que, em virtude de se ter contratado um MEI para execução do serviço de manutenção de aparelho de ar condicionado, deveria ter sido considerado no custo da contratação o encargo patronal;

4. Foram realizadas consultas no sistema "Gestão Tributária" utilizando os CNAEs possíveis de enquadramento dos serviços contratados (0284682 e 0284688), e a orientação para recolhimento de encargos patronais ficou restrita ao serviço de manutenção de aparelho de ar condicionado;

5. O prestador do serviço apresentou a nota fiscal n. 30483 (0284587), nela consta que o serviço de manutenção de aparelho de ar condicionados custou R\$ 710,00 (R\$ 450,00 + R\$ 260,00) e a manutenção do bebedouro R\$ 150,00;

6. Considerando que o valor do serviço tributável foi de R\$ 710,00, a contribuição previdência patronal a ser paga é R\$ 142,00 (R\$ 710,00 x 20%), conforme dispõe o art. 18-B, § 1º da LC nº 123/2006;

7. Em virtude de não haver empenho para liquidação daquele encargo, e sequer ter sido previsto esse custo na contratação, fiquei na dúvida a que unidade destinar o procedimento para resolução do problema apresentado, desta feita encaminho a essa COFIN para análise, e se for caso, instrução a essa unidade.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR CHAVES DE MEDEIROS, Analista Judiciário**, em 17/06/2019, às 11:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **0284685** e o código CRC **3B1AF744**.

0001188-81.2019.6.01.8002

0284685v9



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000684-69.2019.6.01.8004
INTERESSADO : 4ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO : Contribuição Previdenciária - Patronal

Despacho nº 0284747 / 2019 - PRESI/DG/SAO/COFIN

Esta Coordenadoria está de acordo com o Despacho do Chefe da Seção de Contabilidade - SECON.

Ao Secretário de Administração e Orçamento, para autorizar a emissão de Nota de Empenho referente à contribuição previdenciária - Patronal, se assim entender.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO**, Coordenador(a), em 17/06/2019, às 13:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0284747** e o código CRC **E58E77BB**.

0001188-81.2019.6.01.8002

0284747v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001188-81.2019.6.01.8002
INTERESSADO : FÓRUM ELEITORAL DA 2ª ZONA
ASSUNTO : Emissão de Nota de Empenho. Contribuição previdenciária patronal.

Decisão nº 360 / 2019 - PRESI/DG/SAO/GASAO

A SECON informa que deveriam ter sido recolhidos os encargos patronais do microempreendedor individual-MEI "AILTON BARBOSA DOS SANTOS". Essa informação foi obtida por meio do sistema "Gestão Tributária" (0284685), instrumento contratado pelo TRE e utilizado por aquela unidade como auxílio da definição de questões tributárias

2. Assim, AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor necessário ao pagamento de contribuição patronal, considerando a expectativa de gasto, se utilizado TODO o valor contratado.

3. À SCLC e ao COMAP, para atentarem para o fato de que também é devida contribuição patronal nas contratações de MEI, segundo anota a SECON.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Secretário**, em 18/06/2019, às 12:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0284895** e o código CRC **E20F0173**.

0001188-81.2019.6.01.8002

0284895v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001188-81.2019.6.01.8002
INTERESSADO : 2ª ZONA ELEITORAL
ASSUNTO : Decisão nº 360 / 2019 - PRESI/DG/SAO/GASAO

Despacho nº 0285116 / 2019 - PRESI/DG/SAO/COMAP/SLC

Em atenção à Decisão nº 360 / 2019 - PRESI/DG/SAO/GASAO (0284895), infome que procedi com a inclusão no *checklist* padrão, usado por esta unidade nas contratações diretas, de subtópico referente à análise do enquadramento jurídico de proponentes MEIs, nos casos de contratação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, para fins de incidência de Contribuição Patronal Previdenciária.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SILVA BRASIL**, Técnico Judiciário, em 18/06/2019, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0285116** e o código CRC **62ECB5A1**.

0001188-81.2019.6.01.8002

0285116v2

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 28Jun19 NUMERO: 2019NE000525 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400
ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 510001/57202 - COORD.GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAB.
ENDERECO : SAUS QUADRA O2 BLOCO O 6º ANDAR BRASILIA DF
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70070-946

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL - MEI
ORIGEM DO PEDIDO: FÓRUM ELEITORAL DA 2ª ZONA - XAPURI (AC)
PROCEDIMENTO N.º 0001188-81.2019.6.01.8002

CLASS : 1 14102 02122057020GP0012 084515 0100000000 339147 000000 AOSA MANMAQ

TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: NAO SE APLICA

AMPARO: INCISO: PROCESSO: 1188-81/19

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 139 ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 142,00

CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339147 SUBITEM: 18 - CONTRIB. PREVIDENCIARIAS-SERVICOS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 142,00

VALOR DO SEQ.: 142,00

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL RELATIVA AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO

SR. AILTON BARBOSA DOS SANTOS - MEI (CNPJ: 24.041.138/0001-05

CPF: 028.496.352-60 - NIT: 212.85801.07-7).

REFERENTE A NOTA DE EMPENHO N.º 466/2019.

TOTAL : 142,00

ANTONIO DA SILVA GALVAO

JEAN CARLOS FREIRE LIMA

ORDENADOR SUBSTITUTO

GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS FREIRE LIMA, Coordenador em exercício**, em 28/06/2019, às 12:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Secretario**, em 28/06/2019, às 13:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0286937** e o código CRC **21997DCB**.

0001188-81.2019.6.01.8002

0286937v2